



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

**LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

**LOR N°01/2025**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 34/2024, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** FURIAN BERGOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

**CNPJ:** 87.346.094/0001-33

**ENDEREÇO:** AVENIDA ANTÔNIO ALVES RAMOS, Nº 1432 – BAIRRO CENTRO

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 2612,00

**PORTE:** PEQUENO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**Relativo à atividade de MOINHO DE TRIGO (TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE GRÃOS - CODRAM 2612,00** – PORTE PEQUENO – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO, a ser realizada em uma área útil de 2.000,00 m<sup>2</sup>, situada na Avenida Antônio Alves Ramos, Nº 1432, Bairro Centro, Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.421475° -53.655944°, e registrada sob matrícula nº 12.407 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta /RS.

**Projeto Técnico:**

LOURENÇO FLORIAN JUNIOR– ENGENHEIRO AGRÔNOMO– CREA RS 053040 – ART Nº 13095638 E 13313979

**COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença autoriza o empreendedor a exercer a atividade de MOINHO DE TRIGO (TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE GRÃOS), incluindo as atividades de recebimento de grãos de trigo, pré-limpeza, limpeza, armazenagem, moagem e expedição de farinha/farelo, com capacidade máxima de processamento de 100 toneladas de trigo por mês, realizadas dentro de uma área útil de 2.000,00 m<sup>2</sup> e 1.746,82 m<sup>2</sup> de área construída.
2. A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de produção de 240 toneladas de farinha de trigo e 80 toneladas de farelo de trigo.
3. A operação do empreendimento contempla a utilização dos seguintes equipamentos: 01 moega de capacidade de 395 m<sup>3</sup>, 01 máquina de pré-limpeza, 01 máquina de limpeza, 01 umidificador, 08 tulhas de armazenamento de trigo com capacidade total de 400 toneladas, 06 tulhas com capacidade total de 60 toneladas para armazenamento de trigo umidificado, 01 bancada de 08 cilindros, de capacidade de moagem de 2

“Doe Sangue.”

“Doe órgãos, salve uma vida.”



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

toneladas/hora, 01 sassor com capacidade de 2 toneladas/hora, um planchister com capacidade de 2 toneladas /hora, 02 tulhas de armazenagem de farinha com capacidade de 20 toneladas, e 01 tulha de armazenagem de farelo com capacidade de 02 toneladas.

4. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de atividade, implantação de novas estruturas, ampliação de área, relocalização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a este órgão ambiental.

5. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do expresso nesse documento licenciatório. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional.

6. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

7. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

8. No caso do encerramento das atividades deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece a Portaria FEPAM 266/2022.

9. Em caso de firmatura de acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos públicos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor.

#### **10. Quanto ao empreendimento:**

10.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01/1990;

10.2. As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade, devendo os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, ser mantidos operando adequadamente para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população vizinha.

10.3. Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, a fim de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

10.4. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

10.5. O empreendimento não contempla a geração de efluentes líquidos industriais, conforme declarado pelo Técnico Responsável (CREA RS 053040 – ART Nº 13095638 E 13313979). Portanto, caso ocorra à necessidade



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

de geração e lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, estas atividades deverão ser previamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

10.6. Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser infiltrados no solo, após passarem por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBRs 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT, sendo admitida a continuidade da utilização de fossa séptica e sumidouro conforme já implantado no empreendimento e regularizado junto a Prefeitura Municipal.

10.7. A fossa séptica deverá ser periodicamente limpa.

10.8. Não está autorizada a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água potável, devendo o empreendimento possuir fornecimento de água da rede pública;

## **11. Quanto às questões biológicas:**

11.1. O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020 e nº 9.519/1992.

11.2. O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

## **12. Quanto aos resíduos sólidos**

12.1. Os resíduos provenientes das atividades deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados dentro da área do empreendimento, em área coberta e dotada de piso impermeável, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhados à destinação final;

12.2. Os resíduos sólidos gerados durante o desenvolvimento das atividades deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

12.3. Deverá ser dada destinação final adequada a totalidade dos resíduos, bem como, verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos serão encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, bem como o art. 9º do DE nº 38.356 de 01/04/98, que diz que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

12.4. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 junho de 2005, Arts 1º, 3º e 12º,



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

---

sendo responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de receber o óleo após o uso pelo consumidor e dar a destinação final adequada, conforme determina a Lei Federal nº 12.305/2010.

12.5. Fica proibida a destinação de embalagens vazias de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, industriais ou incineração, devendo as mesmas serem destinadas a reciclagem, conforme estabelece a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003.

12.6. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra.

12.7. Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental competente, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos, com as respectivas quantidades e comprovante de recebimento por terceiros, por um período mínimo de 02 anos.

12.8. É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010.

12.9. O empreendedor deverá preencher as PLANILHAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAS GERADOS, para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, a SEMADE, com periodicidade anual, acompanhadas de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), se for o caso, durante todo o período de vigência desta licença.

12.10. Os resíduos sólidos domésticos gerados na execução das atividades, deverão ser devidamente segregados, e destinados ao sistema de coleta seletiva implantado no município.

12.11. Deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, mantendo-o atualizado.

12.12. Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes.

12.13. Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la.

### **13. Quanto ao Uso de agrotóxicos na operação do empreendimento:**

13.1. A aplicação de produtos de expurgo ou controle de vetores somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, sendo que os mesmos deverão estar equipados com equipamentos de proteção individual (EPIs).

13.2. As embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento para expurgo/preservação de grãos, e recebidas em virtude da logística reversa, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

para depósito de embalagens vazias de agrotóxicos licenciado pelo órgão ambiental competente, ficando proibida a reutilização destes recipientes para qualquer outro fim. A armazenagem das embalagens destes agrotóxicos até encaminhamento para destinação final, deverá ocorrer de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

**14. Quanto as questões gerais:**

- 14.1. Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.
- 14.2. Deverá ser mantido atualizado o alvará de prevenção e proteção contra incêndio do empreendimento.
- 14.3. Deverá ser mantido atualizado o alvará sanitário do empreendimento.
- 14.4. Deverá ser mantido válido o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP junto ao Ibama.
- 14.5. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no link <https://www.pejucara.rs.gov.br/public/admin/globalarq/meio-ambiente/WbT0eLn.pdf>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

**Documentos sugeridos para serem solicitados para renovação da licença de operação:**

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação da licença de operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento;
4. Formulário devidamente preenchido;
5. Certidão da Prefeitura Municipal, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
6. Cópia da matrícula atualizada do imóvel (máximo 90 dias), e em caso de locação da área, cópia do contrato de locação em vigor;
7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
8. Cópia do CNPJ;
9. Cópia do Contrato social;
10. Planta de localização, em escala, devidamente cotada, contendo:
  - localização do terreno (com dimensões do mesmo);
  - sistema viário num raio de 1.000 metros;
  - rede hidrográfica (rios, riachos, etc.);
11. Projeto técnico do empreendimento com memorial descritivo;
12. Declaração firmada pelo empreendedor informando que não houve nenhuma alteração da proposta apresentada para obtenção desta licença de operação;
13. Planta baixa do empreendimento com indicação de todas as estruturas e acessos existentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

14. Imagem de satélite colorida, com a delimitação do empreendimento e da região que o cerca;
15. Relatório fotográfico da área do empreendimento;
16. Projeto do sistema de tratamento de efluentes líquidos, acompanhado de ART do técnico responsável.
17. Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento, em conformidade com a Lei Federal nº12.305/2010;
18. Cópia da ART do técnico responsável habilitado pelo licenciamento ambiental;
19. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP junto ao Ibama;

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **22/04/2030**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 03/2025 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**22/04/2025 à 22/04/2030**

Pejuçara/RS, 22 de abril de 2025.

FELIPE OBERDORFER  
Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

DANIEL VINCENSI  
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”